



ESTADO DO TOCANTINS

# Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei n.º 041/99.

" Cria o Conselho de Alimentação Escolar do Município de Lagoa da Confusão - To., e dá outras providências".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar - CAE - no Município de Lagoa da Confusão - To., órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, para atuar nas questões referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 2.º Compete ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE:

- I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos;
- II - elaborar o Regimento Interno do CAE;
- III - participar da elaboração dos cardápios do Programa Nacional de Alimentação Escolar respeitados os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos in natura", conforme o disposto nos artigos 5º e 6º da Medida Provisória n. 1.784.
- IV - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quando ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;
- V - realizar estudos e pesquisas de impacto na alimentação escolar, entre outros interesses deste Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- VI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;
- VII - apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de Ação da Prefeitura quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como à prestação de contas a ser apresentadas aos órgãos de controle interno e externo;
- VIII - colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no PNAE;
- IX - apresentar à Prefeitura Municipal proposta e recomendações sobre a prestação de serviços de alimentação escolar no Município, adequadas à realidade local e às diretrizes de atendimento do programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- X - divulgar a atuação do CAE como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa Nacional de Alimentação escolar;
- XI - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa nacional de Alimentação Escolar, no âmbito deste Município.

Av. Viturino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - To. S. BOMTE 864-1163



ESTADO DO TOCANTINS

## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 3º - O Conselho de Alimentação escolar - CAE - terá a seguinte composição:

- I - representante (s) de órgãos de administração da educação pública;
- II - representante (s) de professores;
- III - representante (s) de pais e alunos;
- IV - representante (s) de outros seguimentos da sociedade local.

§1.º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§2.º - O (s) representante (s) de órgãos de administração da educação pública municipal e estadual será (ão) de livre escolha de seus dirigentes.

§3.º - A indicação de representante (s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§4.º - A indicação de representante (s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§5.º - O Presidente do CAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§6.º - A nomeação dos membros do CAE será formalizada por ato do Executivo Municipal ou Estadual quando for o caso.

Art. 4.º - O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 5.º - Os conselheiros que faltarem sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6.º - Os membros do CAE terão mandato de 02 ( dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7.º - O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§1.º - Todas as reuniões do CAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§2.º - As resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8.º - O regimento Interno do CAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Av. Viturino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - TO - CEP: 77.493-000 - Fone/Fax: (063) 864-1163



ESTADO DO TOCANTINS

## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Art. 9.º - Fica o Poder executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do CAE, especialmente aquelas relacionadas à convocação e divulgação.

Art. 10.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 17 dias do mês de novembro de 1.999.

Maria do Carmo Tavares Soares  
Vereadora Presidente

Av. Viturino Panta s/nº - Centro - Lagoa da Confusão - TO - FONE: 864-1163